



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

EDITAL CREDENCIAMENTO
LEI 14.133/2021.

PROCESSO Nº	156/2024
INEXGIBILIDADE Nº	055/2024
CREDENCIAMENTO Nº	035/2024
INTERESSADOS	TODAS AS SECRETARIAS
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	O presente objeto, é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de duplicagem, recapagem e vulcanizo de pneus de veículos e máquinas da frota Municipal para uso das Secretarias Municipais.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 156/2024
CREDENCIAMENTO Nº 035/2024
INEXGIBILIDADE Nº 055/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente objeto, é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de duplagem, recapagem e vulcanizo de pneus de veículos e máquinas da frota Municipal para uso das Secretarias Municipais, conforme especificado e quantitativo no **Anexo I** - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura situada, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231, centro, no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.1.1- Será vedada a participação de empresas:

- a)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- b)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- c)** Estrangeira que não funcione no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

- d)** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- e)** Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Consórcios.** Considerando que é ato discricionário da Prefeitura Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.1.2- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Cultura pelo e-mail obras@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **2.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

INEXGIBILIDADE Nº 156/2024

CREDENCIAMENTO Nº 035/2024

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:



6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I- Documentos Para Pessoas Jurídicas

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

I- Da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- Da qualificação econômica - financeira.



- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

VI- Das Declarações:

a) Apresentar **Declaração Unificada** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.2- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a agente de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;



7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a agente de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2- A agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

9- DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.3.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12-ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Arinos/MG 23 de outubro de 2024.

Diego Alexandre Dressler
Secretario Municipal de Agropecuaria e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2024

1- OBJETO: O presente objeto, é destinado ao credenciamento de empresa para a prestação de serviços de duplagem, recapagem e vulcanizo de pneus de veículos e máquinas da frota Municipal para uso das Secretarias Municipais, que tem as especificações deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação acima elencada atenderá às necessidades dos pneus especificados, os quais constituem item imprescindível de segurança para veículos, e máquina, para que seja procedida manutenção preventiva da frota municipal, seguindo os procedimentos para troca indicados pelos respectivos fabricantes, decorrentes do desgaste pelo uso do produto. São ainda insumos fundamentais para o funcionamento dos automóveis. A manutenção preventiva e satisfatória reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço.

2.2- Dessa forma, o objetivo principal é manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, propiciando a confiança e segurança dos operadores e motoristas, bem como a população que faz uso dos mesmos. Outro objetivo importante é o princípio da economicidade, uma vez que os pneus reformados comparados aos pneus novos, em casos específicos, geram uma economia de até 60% (sessenta por cento), podendo os pneus reformados realizarem as mesmas tarefas que os pneus novos.

2.3- Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos/máquinas são ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, justificando de forma imprescindível o interesse público.

2.3.1- O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

Administração, que mediante pesquisa de preço estará fixando os preços a serem praticados.

2.3.2- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	Duplagem Pneus 750/16 CL 830	UN	10	400,00	R\$ 4.000,00
02	Duplagem Pneus 900 - 16	UN	10	510,00	R\$ 5.100,00
03	Duplagem Pneus 900 - 20	UN	10	550,00	R\$ 5.500,00
04	Duplagem Pneus 1000 – 20 (borrachudo)	UN	10	550,00	R\$ 5.500,00
05	Duplagem Pneus 1000 – 20 (tração comum)	UN	10	550,00	R\$ 5.500,00
06	Duplagem Pneus 12.4-24	UN	20	768,00	R\$ 15.360,00
07	Duplagem Pneus 12.5/80-18	UN	10	500,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

08	Duplagem Pneus 13.00-24	UN	10	1.500,00	R\$ 15.000,00
09	Duplagem Pneus 14.00-24	UN	10	1.500,00	R\$ 15.000,00
10	Duplagem Pneus 14.9-24	UN	10	1.500,00	R\$ 15.000,00
11	Duplagem Pneus 17.5-25 – E3/L3	UN	10	1.700,00	R\$ 17.000,00
12	Duplagem Pneus 18.4-15-30 (Aro 15-30)	UN	10	1.800,00	R\$ 18.000,00
13	Duplagem Pneus 18.4-30 (Aro 30)	UN	20	1.800,00	R\$ 36.000,00
14	Duplagem Pneus 18.4-34	UN	10	1.930,00	R\$ 19.300,00
15	Duplagem Pneus 19.5L.24	UN	20	1.545,00	R\$ 30.900,00
16	Recapagem Pneus 215/75 R17.5 (tipo borrachudos)	UN	10	490,00	R\$ 4.900,00
17	Recapagem Pneus 215/75 R17.5 (tipo tração comum)	UN	10	490,00	R\$ 4.900,00
18	Recapagem Pneus 275/80 R22.5 (misto borrachudo)	UN	10	660,00	R\$ 6.600,00
19	Recapagem Pneus 275/80 R22.5 (tração comum)	UN	10	625,00	R\$ 6.250,00
20	Recapagem Pneus 295/80 R22.5	UN	10	700,00	R\$ 7.000,00
21	Recapagem Pneus 295/80 R22.5 (borrachudo)	UN	10	785,00	R\$ 7.850,00
22	Recapagem Pneus 750/16 CL 830	UN	10	450,00	R\$ 4.500,00
23	Recapagem Pneus 900-16	UN	10	550,00	R\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

24	Recapagem Pneus 900 - 20	UN	10	530,00	R\$ 5.300,00
25	Recapagem Pneus 1000 – 20 (borrachudo)	UN	10	595,00	R\$ 5.950,00
26	Recapagem Pneus 1000 – 20 (tração comum)	UN	10	540,00	R\$ 5.400,00
27	Recapagem Pneus 12.4-24	UN	20	1.060,00	R\$ 21.200,00
28	Recapagem Pneus 12.5/80-18	UN	10	1.000,00	R\$ 10.000,00
29	Recapagem Pneus 13.00-24	UN	10	2.000,00	R\$ 20.000,00
30	Recapagem Pneus 14.00-24	UN	10	2.100,00	R\$ 21.000,00
31	Recapagem Pneus 14.9-24	UN	10	1.750,00	R\$ 17.500,00
32	Recapagem Pneus 17.5-25 – E3/L3	UN	10	2.780,00	R\$ 27.800,00
33	Recapagem Pneus 18.4-15-30 (Aro 15-30)	UN	10	2.970,00	R\$ 29.700,00
34	Recapagem Pneus 18.4-30 (Aro 30)	UN	20	2.970,00	R\$ 59.400,00
35	Recapagem Pneus 18.4-34	UN	10	3.100,00	R\$ 31.000,00
36	Recapagem Pneus 19.5L.24	UN	20	2.250,00	R\$ 45.000,00
37	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 215/75 R17.5 (tipo borrachudos)	UN	10	120,00	R\$ 1.200,00
38	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 215/75 R17.5 (tipo tração comum)	UN	10	120,00	R\$ 1.200,00
39	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 275/80 R22.5 (misto borrachudo)	UN	20	180,00	R\$ 3.600,00
40	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 275/80 R22.5 (tração comum)	UN	20	180,00	R\$ 3.600,00
41	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 295/80 R22.5	UN	20	180,00	R\$ 3.600,00
42	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 750/16 CL 830	UN	20	120,00	R\$ 2.400,00
43	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 900 - 16	UN	20	250,00	R\$ 5.000,00
44	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 900 - 20	UN	20	150,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

45	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 1000 – 20 (borrachudo)	UN	20	150,00	R\$ 3.000,00
46	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 1000 – 20 (tração comum)	UN	20	150,00	R\$ 3.000,00
47	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 12.4-24	UN	30	515,00	R\$ 15.450,00
48	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 12.5/80-18	UN	20	250,00	R\$ 5.000,00
49	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 13.00-24	UN	20	670,00	R\$ 13.400,00
50	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 14.00-24	UN	20	700,00	R\$ 14.000,00
51	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 14.9-24	UN	20	580,00	R\$ 11.600,00
52	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 17.5-25 – E3/L3	UN	20	860,00	R\$ 17.200,00
53	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 18.4-15-30 (Aro 15-30)	UN	20	650,00	R\$ 13.000,00
54	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 18.4-30 (Aro 30)	UN	30	650,00	R\$ 19.500,00
55	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 18.4-34	UN	20	650,00	R\$ 13.000,00
56	Concerto de Pneus/Vulcanização Pneus 19.5L.24	UN	20	590,00	R\$ 11.800,00
R\$ 722.460,00					

4- AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 722.460,00** (setecentos e vinte e dois reais e quatrocentos e sessenta reais).

4.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

5- FORMA DE EXECUÇÃO

5.1- Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento



da Ordem de Fornecimento/Serviço, sendo incluída neste prazo, a eventual substituição de objeto entregue desconforme com as especificações exigidas.

5.2- Os bens deverão ser entregues na sede, na sede da Secretaria solicitante dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a solicitação do departamento responsável, formalizada através de Ordem de Serviço, conforme necessidade e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta exclusiva da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6- CONTATO E PRAZO

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

7.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

8- DO REAJUSTE

8.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:
02.09.05.20.608.0054.2160 - 1.500.000.0000 - 3.3.90.30.00 - ficha 00679.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

I- Do Credenciado:

- a) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- b) Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;
- c) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- f) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

II- Do Município:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1- A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- A Prefeitura Municipal de Arinos poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2- Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

11.3- O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4- Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5- Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Obras e Transportes para tomada de decisão.

12.6- Se for conveniente para a Secretário de cada Secretaria, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13- Das Sanções

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- Disposições Finais

14.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

PROCESSO Nº 156/2024
INEXGIBILIDADE Nº 055/2024
CREDENCIAMENTO Nº 035/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na
....., Vem requerer à Comissão de licitação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

LOTE:-----

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a) Para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º,incIVdaLei Federalnº14.133/21;
- d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

- f) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.
- h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs:** Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Inexigibilidade nº---/2024, Credenciamento n.º 0---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de duplagem, recapagem e vulcanizo de pneus de veículos e máquinas da frota Municipal para uso das Secretarias Municipais, conforme especificado e quantitativo conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Execução dos Serviços

3.1- Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, sendo incluída neste prazo, a eventual substituição de objeto entregue desconforme com as especificações exigidas.

3.2- Os bens deverão ser entregues na sede, na sede da Secretaria solicitante dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a solicitação do departamento responsável, formalizada através de Ordem de Serviço, conforme necessidade e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta exclusiva da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

4.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

regularizados.

4.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.10- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Credenciado:

- a)** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- b)** Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;
- c)** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e)** Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- f)** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;



g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

II- Do Município:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria solicitante dos serviços.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas conveniente.

CLÁUSULA DECIMA - Alteração, acréscimo e supressões

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:obras@arinos.mg.gov.br](mailto:obras@arinos.mg.gov.br)

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: